



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 48 - SEI, 04 DE NOVEMBRO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **fixação** do Processo Produtivo Básico – PPB do produto: FOGÃO POR INDUÇÃO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

JOÃO C. DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 037/2021 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO FOGÃO POR INDUÇÃO.

OBS.: Esta Consulta Pública está em formato de minuta de Portaria.

Art. 1º Estabelecer para o produto FOGÃO POR INDUÇÃO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima de **38 (trinta e oito)** pontos por ano-calendário.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o §1º deste artigo será de **46 (quarenta e seis)** pontos por ano-calendário.

§ 3º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil.

§ 4º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas III, IV, V, VII, IX, X, XII e XIII que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 5º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as atividades constantes das etapas XIV e XV que não poderão ser terceirizadas.

§ 6º A pontuação indicada em cada etapa produtiva será a pontuação máxima atingível pela empresa habilitada na referida etapa.

§ 7º A pontuação atingida em cada etapa produtiva será determinada pelo número de realizações desta etapa em relação ao número total da produção ou em relação ao número desta etapa produtiva realizada na produção total, o que for maior.

§ 8º As etapas realizadas devem ser aplicáveis e compatíveis com a produção incentivada.

§ 9º Atendidos os requisitos estabelecidos nos Processos Produtivos Básicos, elaborados por metodologia de pontuação ou não, consideram-se atendidas as etapas produtivas respectivas.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§1º O investimento em PD&I a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&I do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto e desenvolvimento no País.	8
II	Investimento em PD&I, valendo 2 pontos para cada 1% investido em PD&I, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Fundição, corte, polimento das bordas, impressão, montagem das travessas, do subconjunto tampa de vidro com travessas.	25
IV	Trefilação, tratamento térmico, esmaltação, trançamento, montagem dos terminais, enrolamento no suporte do indutor, do subconjunto bobinas de indução.	21
V	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico da placa de circuito impresso principal ou da placa de circuito impresso de controle.	5
VI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso principal ou da placa circuito impresso de controle.	6
VII	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico da placa de circuito impresso de alimentação.	2
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso de alimentação.	2
IX	Corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do suporte metálico.	6
X	Corte da lâmina de mica.	1
XI	Trefilação, corte, decapagem e crimpagem ou soldagem do cabo de força ou cabo elétrico.	20
XII	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica do rotor e chassis e montagem final com o motor e terminais, do subconjunto motor ventilador.	5
XIII	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica, da base plástica.	3
XIV	Integração das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	5
XV	Testes finais e intermediários.	1
	TOTAL	116